

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Campo Formoso



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETOS



PORTARIA



PORTARIA N.º 040/2024

“Licença Prêmio”

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença prêmio para os servidores relacionados abaixo.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PÉRIODO	INÍCIO	TÉRMINO
Alexanda Freitas Cruz	6425	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Amar da Silva Araujo	6440	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Anabela Ferreira de Oliveira Correia	2062	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Anita Maria de Carvalho	3099	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Antônio José de Souza Neto	11	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Claudia Vieira dos Santos Batista	3092	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Eva Marques de Sá Irmão	741	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Gildo da Silva souza	5026	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Iracema Silva Ferreira	6396	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Josenice Silva Souza	4832	03 meses	03/06/2024	03/09/2024

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
FORMOSO**
Uma nova história para nossa cidade.

Luzimare Alves de Deus	6410	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Maria Cristina Cruz da Silva	3045	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Meiraci Pereira Ferreira	3019	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Rubenilde Gomes da Silva	4842	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Solange Lima da Silva Pereira	6408	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Telma Bispo da Silva	17	03 meses	03/06/2024	03/09/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 05 de junho de 2024

IRACY ANDRADE DE ARAÚJO
Secretária de Educação
DECRETO 009/2021

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacao@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
FORMOSO**
Uma nova história para nossa cidade.

PORTARIA N.º 039/2024

“Licença Prêmio”

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Campo Formoso-BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art.66 da Lei 01/90, Lei orgânica do município, e de acordo com a lei complementar 02/97 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso).

RESOLVE:

Art.1º - Conceder licença prêmio para os servidores relacionados abaixo.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	PÉRIODO	INÍCIO	TÉRMINO
Albertina dos Santos Silva	806	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Ana Lídia Pereira de Souza	1244	03 meses	10/06/2024	10/09/2024
Ana Maria Vieira da Cruz	1615	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Antonia Nunes de Carvalho Souza	1925	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Cleide Alves dos Santos Conceição de Souza	1893	03 meses	05/06/2024	05/09/2024
Edilberto Dias dos Santos	0462	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Eliane Mara dos Santos	4841	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Elizete Maria da Silva	3668	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
França Xavier Santos Monteiro	2019	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Francisca de Carvalho Freitas	1869	03 meses	03/06/2024	03/09/2024

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacao@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
FORMOSO**
Uma nova história para nossa cidade.

Iraci da Silva Rodrigues	2985	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Isaias de Moraes Rodrigues	877	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Isanildes Carvalho Lopes	1317	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Jailza Lima Correia	1262	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Janistela Leite Vieira	1200	03 meses	05/06/2024	05/09/2024
José Carlos Ribeiro dos Santos	4971	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
José Lopes dos Santos	1704	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
José Nilton Ferreira Gomes	1488	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Jucilene de Melo Ribeiro Lopes	1266	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Malena Almeida Soares Rios	3208	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Márcia Rejane Almeida da Silva	957	03 meses	05/06/2024	05/09/2024
Marizete Alice S. Silva	4894	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Marizete Nascimento Batista	1085	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Ozene Araujo Rocha	1258	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Valdenia Viana de Oliveira	885	03 meses	03/06/2024	03/09/2024
Ytana Mirtz Cardoso dos Santos Matos	1148	03 meses	03/06/2024	03/09/2024

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacaocf@gmail.com



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
**CAMPO
FORMOSO**
Uma nova história para nossa cidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Campo Formoso-BA, 05 de junho de 2024

IRACY ANDRADE DE ARAÚJO
Secretária de Educação
DECRETO 009/2021

Rua Leonardo Galvão, 48 - 1º andar, Centro, Campo formoso-BA. CNPJ 30.050.646/0001-44,
secretariaeducacao@gmail.com



DECRETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 150/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO-BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 62, V, com fundamentos na Lei Municipal nº 009/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para atuar na Secretaria de Educação do Município o Sr. José Hilton Lopes Moreira para o cargo de Técnico Administrativo III.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Formoso, 05 de junho de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N.º 151, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

“Altera o Decreto nº 042/2023 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o “sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam “políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º - A composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) far-se-á com a presença dos seguintes representantes:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Iale Tainan Ferreira Brandão
Suplente: Mary Jane Vieira da Cruz

II – 01(um) da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Tamara Almeida de Souza
Suplente: Ana Carla Rodrigues dos Santos

III – 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Solange do Nascimento Silva Rodrigues
Suplente: Kátia Kelly Borges

IV – 01 (um) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Rita de Cássia Pinheiro
Suplente: Evanilton Gomes de Souza

V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar I

Titular: Samara Mendonça de Carvalho
Suplente: Daiane Alves de Souza

VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar II

Titular: Veraci Gama Ferreira
Suplente: Joseísa de Jesus Reis

VII – 01 (um) representante da Vara Criminal e da Infância e Juventude

Titular: Simone Durval de Oliveira
Suplente: Solange Sousa Freitas da Silva

VIII – 01 (um) representante da Defensoria Pública

Titular: Lorena Lima de Patrício Ribeiro
Suplente: Jéssica Gomes de Freitas Carvalho

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Michelle Godinho dos Santos
Suplente: Macelle Godinho dos Santos

X – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia

Titular: Júlia Custódia de Souza
Suplente: Cristovão da Silva Lima

XI – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia

Titular: Sub. Ten. PM Edna Lima da Cunha
Suplente: Sub. Ten. PM Marinaldo da Silva

XII – 01 (um) representante da Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município

Titular: Aurivete Chaves Araújo
Suplente: Zandia Maria da Silva

XIII – 01 (um) representante da Unidade Hospitalar

Titular: Rafael Costa Souza
Suplente: Adelina de Souza Pinto

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – Bahia, Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N.º 152, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre alteração do Decreto 223/2022 que dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRCPC)**, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto atorna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Colaborar para definir os fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

III - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

IV - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

V - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Campo Formoso.

Art. 4º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC)

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA

deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V – 01 (um) representante do Conselho Tutelar I;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar II;
- VII – 01 (um) representante da Vara da Criminal e da Infância e Juventude;
- VIII – 01 (um) representante da Defensoria Pública da Bahia;
- IX – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- X – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Bahia;
- XI – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Bahia;
- XII – 01 (um) representante da Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município;
- XIII – 01 (um) representante da Unidade Hospitalar;

§1º O representante da sociedade civil de que trata o inciso XII deve ser inscrito e indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º O tempo de mandato do CMRPC é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

§4º Poderá participar como convidados instituições e outros órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos nas reuniões do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC).

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 5º. O *CMRPC* é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I – Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais *ad hoc* e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 6º. A Coordenação Executiva do *CMRPC* deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o *CMRPC* e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Campo Formoso, assessorados pela Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 7º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§1º A estruturação do *CMRPC* deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

- a. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;
- b. Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do *CMRPC*, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do *CMRPC*.

§4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§5º Sempre que se fizer necessário, o *CMRPC* poderá criar comissões intersetoriais temporárias *ad hoc*, com tempo de mandato e composição

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§6º As comissões intersetoriais *ad hoc* podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamento claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do *CMRPC* e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do *CMRPC*.

Art. 8º As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer quadrimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º. A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º. As reuniões do *CMRPC*, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º. As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do *CMRPC*.

§ 4º. As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 9º Os atos de gestão e governança do *CMRPC* são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º. Os atos administrativos internos (*ADI/CMRPC*) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º. As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º. As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais afim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 10. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o *CMRPC* deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 11. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo e estruturação da Secretaria Executiva do *CMRPC*, assessorada pela Secretaria Executiva dos Conselhos, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso, Bahia, 05 de Junho de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 153 de 05 de Junho de 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Formoso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto no art. 62, inciso V, da Lei 001/90 (Lei Orgânica do Município), e em conformidade a Lei nº 002/2008.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia para conselheiros titulares e suplentes representantes do Poder Público para formação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, conforme tabela de representações abaixo:

Representantes do Poder Público	
Representante Titular	Representante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Daiana Almeida de Oliveira Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde	Maria do Carmo Lopes de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação	Ivani Souza Santos Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Rosângela da Silva Carvalho
Representantes do Poder Público	
Representante Suplente	Representante
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Ana Paula da Silva Borge de Souza
Secretaria Municipal de Saúde	Marília Hilarião Ferreira
Secretaria Municipal de Educação	Zenilde Alves Vieira Correia
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	Alessandra Gonçalves de Oliveira Santos

Art. 2º - Nomeia para conselheiros titulares e suplentes representantes da Sociedade Civil para formação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, conforme tabela de representações abaixo:

Representantes da Sociedade Civil	
Representante Titular	Representante
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso/BA - SINDSEP	Ilane Araújo da Silva
Casa de Recuperação Vida e Paz - CREVIPAZ	Antônio Lima Filho

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO
ESTADO DA BAHIA**

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Campo Formoso/BA – SINTRAF	Juvaldino Nascimento da Silva
Associação de Líderes Comunitários do Município de Campo Formoso/BA – LIDERAÇÃO	Antônia de Carvalho Freitas
Representantes da Sociedade Civil	
Representante Suplente	Representante
Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Campo Formoso/BA - SINDSEP	Maria Aparecida Rocha da Silva
Casa de Recuperação Vida e Paz - CREVIPAZ	Pedro Souza Santos
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Campo Formoso/BA – SINTRAF	Antônio Gama da Silva
Associação de Líderes Comunitários do Município de Campo Formoso/BA – LIDERAÇÃO	Débora Alves da Costa

Art. 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art.4º - A solenidade de posse dos membros e a eleição da mesa diretora do referido órgão, ocorrerá no dia 29 de maio de 2024, a partir das 09 horas na sede do Programa Desenvolve Campo Formoso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos ao dia 29 de maio de 2024 e revogadas as disposições em contrário.

Campo Formoso – BA, Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2024.

Elmo Aluizio Vieira Nascimento
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, Nº 55 – Campo Formoso-BA – Tel (74) 3645-1523/1524
CNPJ. 13.908.702/0001 – 10